

LEI Nº 12.705, DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem - DER a alienar, mediante doação, à Fazenda do Estado, imóvel situado em Araraquara

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem - DER autorizado a alienar, mediante doação, à Fazenda do Estado, imóvel com 5.695,08m², que integra área maior de 22ha, situado em Araraquara, destinado à instalação do CEFOR - Centro Formador de Pessoal para Área da Saúde.

Artigo 2º - O imóvel, a que se refere o artigo 1º, conforme consta do processo SS 001.0200.000209/04, assim se descreve e confronta:

terreno com área total de 5.695,08m² (cinco mil, seiscentos e noventa e cinco metros quadrados e oito decímetros quadrados) e perímetro total de 291,01m (duzentos e noventa metros e um centímetro), situado na Avenida São Paulo, cuja descrição inicia-se na esquina com a Rua Dulcindo Zambelo Bredolan onde começa com um marco à margem da Avenida São Paulo, que assim se caracteriza: 90,20m (noventa metros e vinte centímetros) de frente para a Avenida São Paulo, defletindo à esquerda com ângulo de 93º e raio de 9,03m (nove metros e três centímetros), seguindo na distância de 89,58m (oitenta e nove metros e cinquenta e oito centímetros) com frente para a Av. Martinho Gerhard Rodfesen, defletindo à esquerda com ângulo de 86º e raio de 9,03m (nove metros e três centímetros), até o ponto onde teve início a descrição do perímetro.

Artigo 3º - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas.

Artigo 4º - As eventuais providências para o desmembramento do imóvel ficarão a cargo da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de outubro de 2007.

JOSÉ SERRA

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário dos Transportes

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de outubro de 2007.

LEI Nº 12.706, DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, mediante doação, ao Município de Arealva, o imóvel que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, mediante doação, com encargo, ao Município de Arealva, imóvel com área de 63.428,16m², ali situado, destinado à execução de projetos de interesse social e instalação de repartições municipais.

Artigo 2º - O imóvel, a que se refere o artigo 1º, conforme consta do Expediente 18487-308986/2005-SF, assim se descreve e confronta:

Áreas "D" e "E"

inicia no ponto "A", situado no alinhamento da Rua Jacinto Ribeiro de Barros, a aproximadamente 177,50m (cento e setenta e sete metros e cinquenta centímetros) do cruzamento deste alinhamento com o da Rua 1º de abril. Desse ponto "A", segue com rumo magnético 72º58'SW na distância de 103,20m (cento e três metros e vinte centímetros), confrontando com o final da Rua Jacinto Ribeiro de Barros e Asilo Vicentina, até o ponto "B", situado no alinhamento predial da Avenida da Saudade; desse ponto "B", deflete à esquerda e segue com rumo 21º14'SE, na distância de 183,25m (cento e oitenta e três metros e vinte e cinco centímetros), confrontando com a Avenida da Saudade até o ponto "C"; daí, deflete à esquerda e segue com rumo 80º06'NE na distância de 33,16m (trinta e três metros e dezesseis centímetros), até o ponto "D"; daí deflete à esquerda e segue com rumo 76º16'NE na distância de 77,66m (setenta e sete metros e sessenta e seis centímetros), até o ponto "E"; daí, deflete à direita e segue com rumo 24º47'SE na distância de 44,95m (quarenta e quatro metros e noventa e cinco centímetros), até o ponto "F", confrontando do ponto "C" até este último com próprio municipal; desse ponto "F", deflete à esquerda e segue com rumo 22º25'SE na distância de 93,60m (noventa e três metros e sessenta centímetros), confrontando com o atual Cemitério de Arealva, até o ponto "G"; daí, deflete à esquerda e segue com rumo 72º03'NE, na distância de 23,35m (vinte e três metros e trinta e cinco centímetros), até o ponto "H"; daí, deflete à esquerda e segue com rumo 34º16'NE na distância de 92,89m (noventa e dois metros e oitenta e nove centímetros), até o ponto "I"; daí, deflete à direita e segue com rumo 35º01'NE, na distância de 66,50m (sessenta e seis metros e cinquenta centímetros), até o ponto "J", confrontando do ponto "G" até este último com Augusto Hernandez; desse ponto "J", deflete à esquerda, e segue com rumo 3º22'NE, na distância de 117,12m (cento e dezessete metros e doze centímetros), confrontando com Fernando Scarabelo até o ponto "K"; daí, deflete à esquerda e segue com rumo 83º55'NW na distância

de 111,65m (cento e onze metros e sessenta e cinco centímetros), confrontando com Oliveira Leuteviller Filho e outro, até o ponto "L"; daí, deflete à esquerda e segue com rumo 2º04'SW na distância de 22,04m (vinte e dois metros e quatro centímetros), até o ponto "M"; daí, deflete à direita e segue com rumo 89º19'NW na distância de 115,14m (cento e quinze metros e quatorze centímetros), até o ponto "N"; daí, deflete à direita e segue com rumo 22º03'NW, na distância de 62,18m (sessenta e dois metros e dezoito centímetros), até o ponto "A", confrontando do ponto "L", até este último com área ocupada pelo novo Grupo Escolar de Arealva; nesse ponto "A" encerra o presente perímetro, com a área de 46.364,10m² (quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e quatro metros quadrados e dez decímetros quadrados).

Área "A" e faixa de terreno situada na área "B": inicia no ponto "A", situado no alinhamento predial da Rua 1º de Abril, a aproximadamente 72,93+1,75m do cruzamento desse alinhamento com o da Rua Jacinto Ribeiro de Barros; desse ponto "A", segue com o rumo magnético 5º08'SE na distância de 105,46m (cento e cinco metros e quarenta e seis centímetros), confrontando com o Ginásio Estadual de Arealva até o ponto "B"; daí, deflete à esquerda e segue com rumo 74º23'SE na distância de 12,17m (doze metros e dezessete centímetros), até o ponto "C"; daí, deflete à esquerda e segue com rumo 83º32'SE na distância de 54,29m (cinquenta e quatro metros e vinte e nove centímetros), até o ponto "D"; daí, deflete à esquerda e segue com rumo 6º10'NE na distância de 8,20m (oito metros e vinte centímetros), até o ponto "E"; daí, deflete à direita e segue com rumo 82º36'SE na distância de 45,35m (quarenta e cinco metros e trinta e cinco centímetros), até o ponto "F"; daí, deflete à direita e segue com rumo 2º04'SW, na distância de 121,50m (cento e vinte e um metros e cinquenta centímetros), até o ponto "G" com o novo Grupo Escolar de Arealva; daí, deflete à esquerda e segue com o rumo 89º19'SE na distância de 12m (doze metros), até o ponto "H"; daí, deflete à esquerda e segue com rumo 2º04'NE na distância de 239,82m (duzentos e trinta e nove metros e oitenta e dois centímetros), até o ponto "I", confrontando do ponto "G" ao ponto "I" com a gleba "D" e Oliveira Lauteviller Filho e outro; daí, deflete à esquerda e segue com o rumo 84º59'NW pelo alinhamento da Avenida Presidente Vargas, na distância de 68,72m (sessenta e oito metros e setenta e dois centímetros), até o ponto "J"; daí, deflete à esquerda e segue com o rumo 81º17'SW, pelo alinhamento da Avenida Presidente Vargas, na distância de 72,41m (setenta e dois metros e quarenta e um centímetros), até o ponto "A", inicial, do presente perímetro, encerrando a área de 17.064,06m² (dezesseis mil, sessenta e quatro metros quadrados e seis decímetros quadrados).

Artigo 3º - O Município de Arealva deverá assumir o encargo de preservar o bosque, com 7.382,23 m², existente na área.

Artigo 4º - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para os fins a que se destina e que impeçam sua transferência a qualquer título, e garantam o cumprimento do encargo a que se refere o artigo 3º, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de outubro de 2007.

JOSÉ SERRA

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de outubro de 2007.

LEI Nº 12.707, DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

Autoriza a Fazenda do Estado a doar ao Município de Águas de Santa Bárbara, o imóvel que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Águas de Santa Bárbara, imóvel, ali situado, com a área de 12,10ha.

Artigo 2º - O imóvel, a que se refere o artigo 1º, caracterizado no Processo nº 893/1998-SET, assim se descreve e confronta:

Área "A", com 12,10ha (doze hectares e dez centiares), situada no lugar denominado Fazenda Potreiro, confronta de um lado com espólio de Adhemar Pereira de Barros, de outro lado com o córrego Capivari, pelas cabeceiras com a estrada de rodagem que demanda ao Patrimônio de Domélia e pelos fundos com o Rio Pardo: com as seguintes Estações e Rumos Magnéticos, distâncias e confrontantes a seguir: 1-2 Rumo Magnético de 44º26'22"SE, 25,68m (vinte e cinco metros e sessenta e oito centímetros) e confrontando com Estrada Municipal Águas de Santa Bárbara-Domélia, até o ponto nº 3, 2-3 Rumo Magnético de 56º20'12"SE, 37,14m (trinta e sete metros e quatorze centímetros); 3-5 Rumo Magnético de 13º35'36"SW, 101,63m (cento e um metros e sessenta e três centímetros) e confrontando com espólio de Adhemar de Barros até o 8; 5-8 Rumo Magnético de 8º23'49"SW, 47,48m (quarenta e sete metros e quarenta e oito centímetros) até a margem direita do Rio Pardo e desce por este em 632,47m (seiscentos e trinta e dois metros e quarenta e sete centímetros) até o ponto nº 80; junto ao córrego Capivari e sobe por este em 530,28m (quinhentos e trinta metros e vinte e oito centímetros) até o ponto nº 97; 97-98 Rumo Magnético de 1º52'07"SE, 2,61m (dois metros e sessenta e um centímetros) e confrontando com a Estrada Municipal sentido Domélia - Águas de Santa Bárbara até o ponto nº 3; 98-99 Rumo Magnético de 22º09'54"SE, 53,63m (cinquenta e três metros e sessenta e três centímetros); 99-101 Rumo Magnético de 10º45'53"SW, 15,55m (quinze

metros e cinquenta e cinco centímetros); 102-104 Rumo Magnético de 19º25'38"SW, 27,40m (vinte e sete metros e quarenta centímetros); 104-106 Rumo Magnético de 23º14'54"SW 34,60m (trinta e quatro metros e sessenta centímetros) 106-107 Rumo Magnético de 18º08'41"SW, 9,26m (nove metros e vinte e seis centímetros); 107-109 Rumo Magnético de 4º34'49"SW, 16,39m (dezesseis metros e trinta e nove centímetros); 109-110 Rumo Magnético de 6º42'25"SE, 12,70m (doze metros e setenta centímetros); 110-111 Rumo Magnético de 27º00'30"SE, 28,07m (vinte e oito metros e sete centímetros); 111-124 Rumo Magnético de 43º18'39"SE, 45,88m (quarenta e cinco metros e oitenta e oito centímetros); 124-125 Rumo Magnético de 50º34'36"SE; 39,81m (trinta e nove metros e oitenta e um centímetros); 124-127 Rumo Magnético de 36º09'31"SE, 62,24m (sessenta e dois metros e vinte e quatro centímetros); ponto nº 1 primordial onde teve início esta descrição.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de outubro de 2007.

JOSÉ SERRA

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de outubro de 2007.

LEI Nº 12.708, DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

Autoriza Fazenda do Estado a alienar, mediante doação, ao Município de Mogi Mirim, o imóvel que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, mediante doação, ao Município de Mogi Mirim, imóvel com benfeitorias, situado naquele Município, com área de 282.062,19m², destinado à implantação de projetos educacionais, sociais, esportivos, culturais e de saúde.

Artigo 2º - O imóvel, de que trata o artigo 1º, encontra-se devidamente descrito e caracterizado no Processo nº VD-3199/2005-FEBEM/SP.

Artigo 3º - O Município construirá no imóvel, com recursos próprios, edifício para instalação de unidade educacional do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETPS e o doará, com sua respectiva área de terreno, à Fazenda Estadual; doará, também, outra área, com 12.000m², localizada na Rodovia SP 191, em frente ao imóvel que abriga o Centro de Ressocialização da Secretaria da Administração Penitenciária, destinada à Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM-SP para a construção de 2 (dois) Centros de Atendimento a Adolescentes em regime de internação.

Artigo 4º - Enquanto não estiverem concluídas as obras do CEETPS e os 2 (dois) Centros de Atendimento a Adolescentes em regime de internação de que trata o artigo 3º desta lei, fica ressalvada a ocupação das áreas e dos edifícios atualmente utilizados pela FEBEM-SP e pelo CEETPS, para o prosseguimento das suas atividades.

Artigo 5º - A área de reserva ambiental contida no imóvel a que se refere o artigo 1º desta lei deverá permanecer preservada.

Artigo 6º - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e impeçam sua transferência a qualquer título, bem como garantam o cumprimento do disposto nos artigos 3º, 4º e 5º desta lei, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de outubro de 2007.

JOSÉ SERRA

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de outubro de 2007.

LEI Nº 12.709, DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem - DER a alienar, mediante doação, e a transmitir, mediante cessão gratuita, direitos possessórios sobre as áreas localizadas no Município de Campos Novos Paulista

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem - DER autorizado a alienar, mediante doação, duas áreas de terra (nº 3 e nº 5), e a transmitir, mediante cessão gratuita, ao Município de Campos Novos Paulista, os direitos possessórios sobre três áreas de terra (nº 1, nº 2 e nº 4), integrantes de faixa de terra, dotada de benfeitorias de terraplanagem e pavimentação, ocupada por trecho do acesso rodoviário da Rodovia SP 303/387 que liga o Município à Rodovia BR 153, compreendido entre o km 9+850m e o km 12+081m, com a área total de 66.930m², destinada à utilização como via pública.

Artigo 2º - O imóvel, de que trata o artigo 1º, assim se descreve e identifica, conforme consta do Processo nº 244.732/2006-DER:

Área nº 3: inicia no ponto A cravado junto à margem direita da rodovia SP 303/387 na estaca 18+1m e segue em reta numa distância de 496m (quatrocentos e noventa e seis metros) confrontando com a propriedade Antonio Brito (antigo João Basílio Garcia) até encontrar com o ponto B cravado junto à estaca 42+17m, deste vira à direita e segue em linha reta

numa distância de 15m (quinze metros) confrontando com o DER até encontrar o ponto C cravado junto à estaca 42+17m, deste vira à direita e segue em linha reta numa distância de 496m (quatrocentos e noventa e seis metros) confrontando com o DER até encontrar o ponto D cravado junto à estaca 18+1m, deste vira à direita e segue em linha reta numa distância de 15m (quinze metros) confrontando com o DER até encontrar o ponto A inicial cravado junto à estaca 18+1m, encerrando a área de 7.440m² (sete mil quatrocentos e quarenta metros quadrados).

Área nº 5: inicia no ponto A cravado no eixo da Rodovia SP 303/387 na estaca 42+17m e segue em reta numa distância de 432m (quatrocentos e trinta e dois metros) confrontando com a propriedade DER até encontrar com o ponto B cravado junto à estaca 64+9m, deste vira à esquerda e segue em linha reta numa distância de 15m (quinze metros) confrontando com a propriedade de DER até encontrar o ponto C cravado junto à estaca 64+9m, deste vira à direita e segue em linha reta numa distância de 942m (novecentos e quarenta e dois metros) confrontando com a propriedade de Espólio de Giacomo Fadel Neto (antigo Joaquim Durval da Gama Filho) até encontrar com o ponto D cravado junto à estaca 111+11m, deste vira à direita e segue em linha reta numa distância de 30m (trinta metros) confrontando com a propriedade de DER até encontrar o ponto E cravado junto à estaca 111+11m, deste vira à direita e segue em linha reta numa distância de 1.374m (um mil trezentos e setenta e quatro metros) confrontando com a propriedade de Espólio de Giacomo Fadel Neto (antigo Joaquim Durval da Gama Filho) até encontrar o ponto F cravado junto à estaca 42+17m, deste vira à direita e segue em linha reta numa distância de 30m (trinta metros) confrontando com a propriedade do DER até encontrar o ponto A inicial cravado junto à estaca 42+17m, encerrando a área de 34.740m² (trinta e quatro mil setecentos e quarenta metros quadrados).

Área nº 1: inicia no ponto A cravado junto à margem direita da Rodovia SP 303/387 na estaca 0+0m e segue em curva numa distância de 361m (trezentos e sessenta e um metros) confrontando com a propriedade Prefeitura Municipal até encontrar com o ponto B cravado junto à estaca 18+1m, deste vira à direita e segue em linha reta numa distância de 15m (quinze metros) confrontando com o DER até encontrar o ponto C cravado junto à estaca 18+1m, deste vira à direita e segue em linha reta numa distância de 60m (sessenta metros) confrontando com o DER até encontrar o ponto D cravado junto à estaca 15+1m, deste vira à direita e segue em linha reta numa distância de 15m (quinze metros) confrontando com o DER até encontrar o ponto E cravado junto à estaca 15+1m, deste vira à direita e segue em curva numa distância de 301m (trezentos e um metros) confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal até encontrar o ponto F cravado junto à estaca 0+0m, deste vira em reta numa distância de 30m (trinta metros) confrontando com a propriedade do DER até encontrar o ponto A inicial cravado junto à estaca 0+0m, encerrando a área de 9.930m² (nove mil novecentos e trinta metros quadrados).

Área nº 2: inicia no ponto A cravado no eixo da Rodovia SP 303/387 na estaca 15+1m e segue em reta numa distância de 556m (quinhentos e cinquenta e seis metros) confrontando com a propriedade DER até encontrar com o ponto B cravado junto à estaca 42+17m, deste vira à direita e segue em linha reta numa distância de 556m (quinhentos e cinquenta e seis metros) confrontando com a propriedade de Clovis Maria Joaquim Oliveira e outros (antigo João de Oliveira Filho) até encontrar com o ponto D cravado junto à estaca 15+1m, deste vira à direita e segue em linha reta numa distância de 15m (quinze metros) confrontando com a propriedade do DER até encontrar o ponto A inicial cravado junto à estaca 15+1m, encerrando a área de 8.340m² (oito mil trezentos e quarenta metros quadrados).

Área nº 4: inicia no ponto A cravado à margem direita da Rodovia SP 303/387 na estaca 42+17m e segue em reta numa distância de 432m (quatrocentos e trinta e dois metros) confrontando com a propriedade Niuro José Toppan até encontrar com o ponto B cravado junto à estaca 64+9m, deste vira à direita e segue em linha reta numa distância de 15m (quinze metros) confrontando com a propriedade de DER até encontrar o ponto C cravado junto à estaca 64+9m, deste vira à direita e segue em linha reta numa distância de 432m (quatrocentos e trinta e dois metros) confrontando com a propriedade do DER até encontrar o ponto D cravado junto à estaca 42+17m, deste vira à direita e segue em linha reta numa distância de 15m (quinze metros) confrontando com a propriedade do DER até encontrar o ponto A inicial cravado junto à estaca 42+17m, encerrando uma área de 6.480m² (seis mil quatrocentos e oitenta metros quadrados).

Artigo 3º - O Município de Campos Novos Paulista assume a responsabilidade, sem quaisquer ônus para o DER, de regularizar o domínio, relativamente às áreas identificadas por nº 1, nº 2 e nº 4, cuja posse é objeto de transmissão, assim como em relação às áreas identificadas por nº 3 e nº 5.

Artigo 4º - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e impeçam sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de outubro de 2007.

JOSÉ SERRA

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário dos Transportes

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de outubro de 2007.